



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO E ÓRGÃO ESPECIAL**

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 504, DE 26 DE MARÇO DE 1998

CERTIFICO E DOU FÉ que o **Egrégio Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho**, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.^{mo} Ministro-Presidente Ermes Pedro Pedrassani, presentes os Ex.^{mos} Ministros Wagner Pimenta, Almir Pazzianotto, José Luiz Vasconcellos, Francisco Fausto, Vantuíl Abdala, Armando de Brito, Thaumaturgo Cortizo, Galba Velloso, Valdir Righetto, Ronaldo Lopes Leal, Rider Nogueira de Brito, José Luciano de Castilho e o Ex.^{mo} Sr. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Jorge Eduardo de Sousa Maia,

RESOLVEU,

Por unanimidade, acolher a proposta do Ex.^{mo} Ministro Ermes Pedro Pedrassani, Presidente do Tribunal, no sentido de modificar o Ato Regimental nº 02/97, que instituiu o Conselho de Administração do Tribunal, e aprovar nova regulamentação, nos termos a seguir transcritos:

ATO REGIMENTAL Nº 02/97

Art. 1º - O Conselho de Administração é órgão do Tribunal, de natureza deliberativa, incumbido do exame de matérias pertinentes ao planejamento, organização, administração e supervisão orçamentária da Justiça do Trabalho.

Art. 2º - O Conselho compõe-se dos seguintes membros:

- a) Presidente do Tribunal, que o presidirá;
- b) Vice-Presidente do Tribunal;
- c) Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho;
- d) Decano;
- e) 03 (três) Ministros togados mais antigos;
- f) 02 (dois) Ministros togados eleitos, em escrutínio secreto, pelo Órgão

Especial, para mandato de 02 (dois) anos.

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, correspondendo ao período do mandato dos cargos de Direção.

§ 2º - A eleição dos Ministros que irão integrar o Conselho será realizada na primeira sessão do Órgão Especial, subsequente à posse da Administração.

§ 3º - Aos membros do Conselho é facultado expressar sua renúncia a qualquer tempo, salvo os Ministros investidos em cargo de Direção.



§ 4º - Para o preenchimento de vaga decorrente do exercício do direito de renúncia ou de aposentadoria, será observado o critério de antiguidade ou eleição, conforme o caso, completando o substituto o mandato do substituído.

Art. 3º -Incumbe ao Conselho deliberar sobre:

I - assuntos de interesse do Poder Judiciário, da Magistratura e dos Ministros, a serem submetidos, quando de natureza institucional, à aprovação do Órgão Especial;

II - organização e modernização dos serviços administrativos das Secretarias do Tribunal;

III - medidas destinadas a elevar o rendimento das sessões de julgamento, abreviar o período de tramitação dos processos e a publicação dos acórdãos;

IV - critérios para o preenchimento dos cargos de Direção e Assessoramento Superiores, ressalvados aqueles diretamente ligados aos Gabinetes do Presidente e dos Ministros, bem assim os critérios para transformação de cargo de confiança;

V - critérios para as promoções e progressões dos servidores da Secretaria do Tribunal;

VI - pedidos de cessão e requisição de servidores;

VII - demais matérias administrativas referentes a servidores do Tribunal, inclusive as que importem em concessão ou alteração de vencimentos e vantagens;

VIII - instruções e realização de concursos públicos para admissão de servidores no quadro da Secretaria do Tribunal;

IX - funcionamento dos serviços de informática e de segurança do Tribunal;

X - a proposta orçamentária da Justiça do Trabalho a ser submetida à aprovação do Órgão Especial;

XI - as demais matérias relacionadas a execução orçamentária e financeira;

XII - matérias diversas, a critério da Administração do Tribunal e dos Ministros da Corte;

Art. 4º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente à terceira quinta-feira de cada mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente ou de um terço de seus membros;

Parágrafo único - Para as deliberações do Conselho, é exigida, obrigatoriamente, a presença do Presidente e mais quatro Ministros, devendo ser registradas as ausências justificadas.

Art. 5º - Considerada a relevância das matérias examinadas, será exarado parecer sobre o tema, e a deliberação constará de certidão, que, igualmente, será anexada ao expediente.

Art. 6º - Este Ato Regimental entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições contrárias.

Sala de Sessões, 26 de março de 1998.

LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
Diretora-Geral de Coordenação Judiciária

